



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 011/2023

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA**, especializada em prestação de serviços de dedetização/desinsetização no prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão, conforme Termo de Referência, de acordo com o Procedimento de Dispensa de Licitação nº **017/2023**, **PROCESSO** nº **7.604/2023**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.604/0001-20, estabelecida na Av. Brasil, nº 2084 – Térreo A, Maria das Graças, Colatina/ES, CEP 29.705-072, representada por seus sócios **LAISA AGRIZZI COMERIO** e **BERNARDO GUERRA AGRIZZI**, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de Dispensa de Licitação nº **017/2023**, **PROCESSO** nº **7.604/2023** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente visa contratar empresa especializada em prestação de serviços de dedetização/desinsetização no prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
01	Serviços de dedetização/desinsetização (com fornecimento de produtos e mão-de-obra) no prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão.	575 M ²	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 017/2023** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência em anexo, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, após a prestação dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento do produto, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do serviço, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços, durante a vigência do contrato, são irremediáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. - O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, após o aceite do Fiscal do Contrato, responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - A prestação do serviço deste contrato será realizada na forma do Termo de Referência.

5.3 - O recebimento do objeto e verificação da prestação do serviço será de competência do Fiscal do Contrato designado através de Portaria.

5.4 – A prestação do serviço deverá ser realizada diretamente na sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, CEP: 29.843-000, neste Município, Telefone (27) 3753-1209.

5.5 - A prestação do serviço deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

5.6 - A prestação de serviços deverá ser realizada com qualidade, devendo a contratada cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

Página 2 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de prestação de serviço terá vigência até 31/12/2023, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 Em caso de problemas na prestação do serviço a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – a prestação do serviço deverá ser realizada conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.

8.2 Caso seja verificada alguma falha na prestação do serviço será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda o conserto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
010-Câmara Municipal de Vila Pavão

2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal

3390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica/Ficha 13.

33903999000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica/Subelemento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

10.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

10.2.2. a advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

10.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhado por Fiscal de Contrato designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

14.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

14.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

14.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios, com autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

14.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

14.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

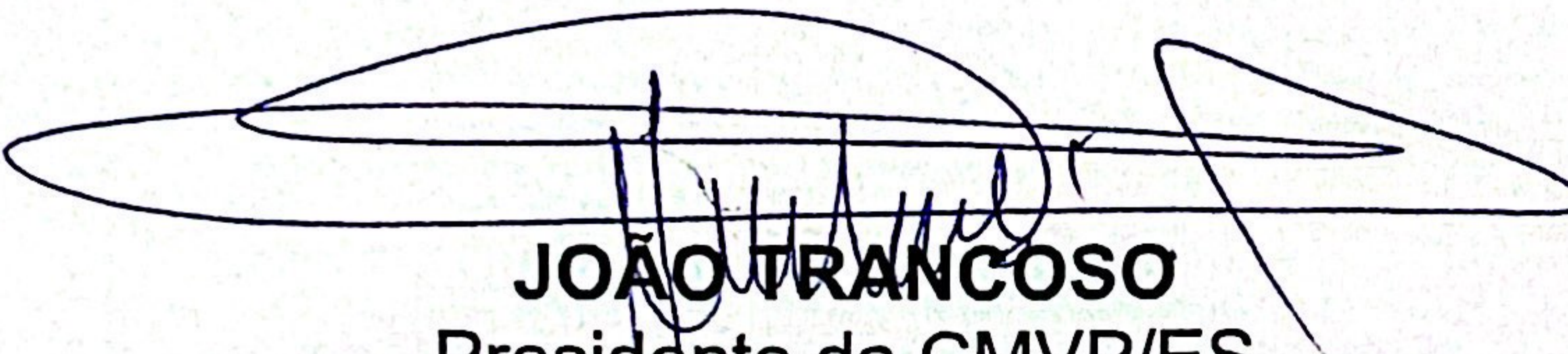
14.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, 08 de Novembro de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

LAISA AGRIZZI
COMERIO:14785
533757
Assinado de forma digital por
LAISA AGRIZZI
COMERIO:14785533757
Dados: 2023.11.10 10:20:03
-03'00'

BERNARDO GUERRA
AGRIZZI:137394127
80
Assinado de forma digital por
BERNARDO GUERRA
AGRIZZI:13739412780
Dados: 2023.11.10 10:20:19 -03'00'

INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1º 
Nome: Stephanie Ragenli Cesper Rosten

2º Melza Machado de Oliveira
Nome: